



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.298, de 29 de agosto de 2016.

Dispõe sobre a parada obrigatória de ônibus, no horário entre as 22 e 5 horas do dia seguinte, fora dos pontos, para mulheres e idosos que se utilizam das linhas urbanas de transporte coletivo de passageiros do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41,
PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Os motoristas de ônibus da concessionária de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Campo Limpo Paulista ficam autorizados, no horário das 22 às 5 horas do dia seguinte, a parar os veículos fora dos pontos, para mulheres e idosos.

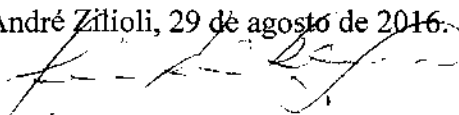
Art. 2º As mulheres e idosos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros, no horário entre as 22 e 5 horas do dia seguinte, poderão descer fora dos pontos de ônibus, em locais que considerarem mais seguros e acessíveis.

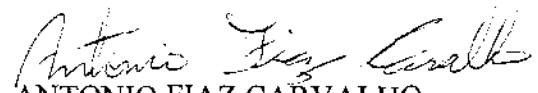
Art. 3º As paradas dos ônibus, no horário das 22 às 5 horas, devem ocorrer em locais que obedeçam ao trajeto da linha regular do ônibus e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada em 60 (sessenta) dias pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Sala Vereador André Zilioli, 29 de agosto de 2016.


JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente


ANTONIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista



CMP/138/2016.

Em 29 de agosto de 2016.

Senhor Prefeito Municipal:

Devidamente promulgada por esta Presidência, com fundamento no parágrafo 4º, do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, passamos as mãos de Vossa Excelência, para inclusão no elenco da legislação local, a Lei nº 2.299, de 29/08/2016, através dos respectivos Autógrafos.

O Diploma mencionado altera a Lei nº 2.292, de 22 de junho de 2016, que denomina Rua Geraldo Perez via pública sem denominação.

Apraz-nos renovar a Vossa Excelência expressões de distinta consideração.

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
Presidente

A Sua Excelência Senhor
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeitura Municipal de
CAMPO LIMPO PAULISTA